



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

**IMPUGNAÇÃO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2023**

**IMPUGNANTE: EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO:** Impugnação ao Edital Pregão Presencial Conjunto nº. 063/2023 – Locação de climatizadores (aspersores de água) portáteis para a feira Expo Indústria Maranhão 2023.

*Ref. Processo Eletrônico nº. 778623*

**DECISÃO**

Diante das razões apresentadas na IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente ao Edital supracitado, **DECIDO** em consonância com o conteúdo apresentado no Parecer nº. 868/2023-COJUR, pela **PROCEDÊNCIA** do pedido e o conseqüente **cancelamento do certame**.

São Luís/MA, 13/09/2023.

**Raimundo Nonato Campelo Arruda**  
**Diretor Regional do SENAI/DR-MA**



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

Parecer nº. 868/2023

Processo Eletrônico nº. 778623

**IMPUGNANTE: EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: Impugnação ao Edital Pregão Presencial Conjunto nº. 063/2023 – Locação de climatizadores (aspersores de água) portáteis para a feira Expo Indústria Maranhão 2023.**

### DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA

A presente análise versa sobre impugnação interposta pela empresa **EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 41.520.594/0001-49), em face do objeto do processo licitatório regido pelo Edital Pregão Presencial Conjunto nº. 063/2023, conforme passa-se a expor.

Alega a Impugnante que a entidade pretende realizar, no próximo dia 14/09 (amanhã), Pregão Presencial para contratação de empresa especializada no fornecimento de climatizadores, por meio de locação, para a feira Expo Indústria Maranhão 2023.

Ocorre que, segundo afirma, a pretensão já foi objeto do Pregão Presencial Conjunto para Registro de Preços nº. 073/2022, o qual deu origem a Atas de Registro de Preços vigentes até março/2024.

Argumenta que o novo certame acarretará onerosidade desnecessária à entidade, já que quando do processo licitatório anterior, todas as empresas do ramo da locação do objeto participaram e ofertaram lances, tendo a Impugnante logrado êxito na disputa ao apresentar menor valor para este item.

Pelo exposto, requer o acolhimento da presente Impugnação, considerando a existência de Registro de Preços capaz de atender a demanda da entidade.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, verifica-se a **tempestividade** da Impugnação apresentada, uma vez cumprido o prazo previsto em Edital para a medida.

No que pertine ao dever de licitar dos Serviços Sociais Autônomos, tem-se que advém do fato de estas entidades administrarem verbas oriundas de contribuições parafiscais. Desta forma, a fim de que tais recursos sejam aplicados da melhor maneira possível, deve-se buscar a proposta mais vantajosa e possibilitar a todos os interessados que atuam no ramo do objeto e que atendam às exigências estipuladas, a participação em igualdade de condições.

Dito isto, embora as entidades integrantes do Sistema “S” estejam obrigadas a licitar, **não estão submetidas aos ditames da Lei nº. 8.666/93 ou da 14.133/21, em face da inexistência de previsão expressa em seu art. 1º, parágrafo único**, o qual exaustivamente elencou as entidades vinculadas aos seus estritos termos<sup>1</sup>, pelo que o Tribunal de Contas da União, inclusive,

<sup>1</sup> Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

sedimentou o entendimento no sentido de que os Serviços Sociais Autônomos se sujeitam aos seus Regulamentos próprios.

Feita esta introdução, passa-se à análise do instrumento convocatório questionado.

A EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA encaminhou à Comissão Integrada de Licitações Pedido de Esclarecimento, tendo em vista que a empresa firmou compromisso com a entidade de Registro de Preço para o mesmo objeto. Após análise, a área demandante respondeu nos seguintes termos:

Segue resposta da Coordenadoria Técnico Executiva, responsável pela elaboração do TR:

*Este edital é para atendimento exclusivo do evento EXPO Indústria Maranhão 2023, com quantidade específica, bem como data de início e fim da prestação de serviços, com a intenção de conseguir fornecer com preço mais baixo do que se tem registro de preço, 60 CLIMATIZADORES X R\$400,00 (A DIÁRIA) X 4 DIAS = R\$96.000,00.*

*Valor este de R\$96.000,00 que equivalente a R\$1.600,00 por unidade, que se equipara ao preço de aquisição de uma máquina nova.*

*Com a licitação visamos chegar em um valor mais próximo praticado pelo mercado – Grifou-se.*

Contudo, a empresa afirma que os argumentos da Coordenadoria Técnico Executiva não se justificam, pois não existem garantias de que um novo procedimento licitatório trará vantagens econômicas para a entidade licitante, posto que, no primeiro certame, o valor menor ofertado foi realizado pela Impugnante.

Além disso, ressalta que no Pregão Presencial Conjunto RP nº. 073/2022 o objetivo era a contratação de empresa especializada para atender a todos os eventos do SENAI, de acordo com o item 1, da Ata de Registro de Preços nº. 01.018/2023.

O item 1 da Ata de Registro de Preços nº. 01.018/2023 e a correspondente Especificação de Objeto estão descritos no instrumento conforme transcrição abaixo:

#### 1. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Estrutura para Eventos para atender o SENAI/DR-MA e suas Unidades Operacionais em São Luís, Rosário - MA e municípios da Grande Ilha, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SENAI

#### EDITAL Nº 073/2022 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

FIEMA	SESI	SENAI	IEL	Edifício Casa da Indústria Albano Franco	(98) 3212-1800
Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	Serviço Social da Indústria	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	Instituto Euvaldo Lodi	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, Retorno da Cohama, 65.060-645, São Luís-MA	(98) 2109-1867 www.fiema.org.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. **Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento.** Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade – *Grifou-se.*

Assim, considerando que os procedimentos licitatórios devem estar em estrita conformidade com os princípios constitucionais constantes do art. 37, da Lei Maior e outros pertinentes às licitações públicas como eficiência, economicidade e menor onerosidade e diante da manifestação favorável da área técnica responsável, a Coordenadoria de Técnico Executiva, conforme passa-se a transcrever:

REMETENTE : DIDIER CORREIA JUNIOR  
DESTINATARIO : FERNANDA MOREIRA DE SOUSA  
ASSUNTO : EXPO INDÚSTRIA 2023 - Contratação de empresa de io  
DESPACHO : De acordo! O registro de preço nos atende!  
DATA : 2023-09-13 10:08:00  
ASSINATURA ELETRÔNICA :  
0085af12e8b993d96d77364994740412d0de2c92307e4a6163a368a3c60ecb39ced8e215a14092a7433077aab6092de2  
4cda71c655bf0f5bf0f17e9344ce4d14

Conclui-se no sentido de não parecer adequado o prosseguimento da licitação sob exame. Todavia, a Coordenadoria Jurídica esclarece que presta assessoria relativamente a matérias legais, portanto, sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe cabendo adentrar ao campo da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos – que estão reservados à esfera discricionária dos dirigentes da entidade – , tampouco examinar questões de natureza técnica, contábil e/ou financeira, servindo-se, pois, para este mister, dos profissionais técnicos especializados na questão apresentada para fundamentar o seu entendimento.**

### CONCLUSÃO

Por todo exposto, tendo em conta que não há mérito legal a ser explorado, esta Coordenadoria Jurídica se manifesta pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de Impugnação formulado pela empresa **EQUIPAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, suspendendo-se o procedimento licitatório para reanálise da necessidade do certame.

Salvo melhor juízo, encaminha-se para análise e decisão pelo gestor da entidade licitante.

São Luís/MA, 13/09/2023.

  
Amanda C. R. Araújo  
Coordenadoria Jurídica  
Superintendência Corporativa